



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



LEI MUNICIPAL Nº 7.393, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

VEREADORA SANDRA CITOLIN PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, de acordo com o § 5º, do Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

EMENTA: Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 7.230, de 29 de setembro de 2010.

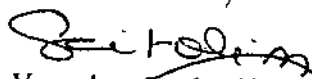
AUTOR: Vereador Felipe Sálvia

Art. 1.º - O artigo 3º da lei Municipal nº 7.230, de 29 de setembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O descumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei proporcionara ao estabelecimento infrator multa diária no valor de 100 (cem) URMs (Unidade de Referência Municipal).”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões Antônio Libório Berwig, em 23 de agosto de 2011.


Vereadora Sandra Citolin
Presidente


Vereador Leandro Adams
1º Secretário

Registre-se e Publique – se: